

CONTRATO Nº 020/PGJ/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Capital, na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, inscrito no CNPJ nº 03.983.541/0001-75, neste ato representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva, matrícula funcional nº 800132-4, residente e domiciliada em Campo Grande/MS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS OSWALDO CRUZ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.350.899/0001-60, sediada na Rua Maracaju, nº 937, Bairro Centro, na cidade de Campo Grande/MS, CEP 79.002-211, representada neste ato por Lenilde Brandão Araújo, portadora do RG nº ***.3**, expedida pela SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº ***.582.451-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar este Contrato, cuja licitação foi dispensada, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Decisão de fls. 253-255, do Processo nº 09.2026.00000638-1, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação, pela Contratada, de serviços de exames laboratoriais toxicológicos (maconha e cocaína) a fim de atender ao Projeto "Cuidados com o Nascimento e a criança recém-nascida concebidos por mães dependentes químicas", desde que haja necessidade e solicitação da 33ª Promotoria de Justiça desta Capital, a fim de atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

1.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar, que integram este Contrato, independentemente de transcrição ou anexação;

1.3. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de prorrogação em caso de apresentação de justificativa e comum acordo entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Dos requisitos da contratação

3.1.1. Não apresenta impactos ambientais significativos.

3.1.2. A Contratada deverá utilizar produtos biodegradáveis e certificados ambientalmente, bem como a adoção de práticas de descarte responsável e logística reversa.

3.1.3. Os resíduos gerados são, em sua maioria, materiais descartáveis utilizados na coleta e análise, classificados como resíduos comuns ou, eventualmente, resíduos

químicos em pequena escala. Esses resíduos, por força da legislação ambiental e sanitária, devem ser manejados conforme normas específicas.

3.1.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2. Da execução do objeto

3.2.1. A contratação do objeto dar-se-á mediante a celebração de contrato entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a contratada;

3.2.1.1. A contratada será cientificada e deverá efetivar a assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar de sua ciência;

3.2.1.2. O prazo da assinatura do contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado pela adjudicatária durante o transcurso do prazo inicial, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração;

3.2.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas neste Contrato, no Termo de Referência e na Proposta do Fornecedor.

3.2.2.1. A execução dos serviços fora das especificações indicadas, implicará recusa por parte do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, que solicitará à contratada a imediata correção.

3.2.3. A área demandante deverá emitir Ordem de Serviço (OS) à contratada, indicando os dados necessários à identificação das pessoas a serem examinadas.

3.2.3.1. Pode(m) ser emitida(s) tantas OS quanto necessário durante o período de vigência da contratação, inclusive múltiplas no mesmo período de medição.

3.2.3.2. Havendo necessidade de alteração, cancelamento ou substituição de OS, a área demandante deverá contatar imediatamente a contratada, solicitando a desconsideração do documento.

3.2.4. O período de medição é mensal, considerando os exames concluídos (com laudo emitido) entre o 1º e o último dia de cada mês.

3.2.5. A contratada deverá encaminhar à contratante a relação dos exames realizados no período de medição até o 5º dia útil do mês subsequente.

3.2.6. O recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

3.2.6.1. PROVISORIAMENTE: Recebida a relação dos exames, a área demandante procederá ao Recebimento Provisório em até 2 (dois) dias úteis;

3.2.6.2. DEFINITIVAMENTE: em até 3 (três) dias úteis após o Recebimento Provisório, a área demandante emitirá o Recebimento Definitivo.

3.2.6.2.1. A emissão do Recebimento Definitivo fica condicionado à conferência da relação dos exames realizados tendo como referência as Ordem de Serviço do período.

3.2.7. Havendo inconsistência, a área demandante notificará a contratada para saneamento, no prazo de 3 (três) dias úteis.

3.2.8. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou instrumento equivalente.

3.2.9. A contratada deverá possuir infraestrutura laboratorial (instalações) adequada para coleta e análise, com controle de temperatura, higienização e biossegurança.

3.2.10. A execução dos serviços de coleta deverá ocorrer no município de Campo Grande/MS, em estrita conformidade com as determinações emanadas pela Administração Pública, por meio de ordem de serviço ou documento equivalente, expedido pela 33ª Promotoria de Justiça, a qual atuará como autoridade

competente para indicar as datas, as condições necessárias à realização das coletas, bem como identificar as pessoas que deverão se submeter ao exame.

3.2.11. A coleta do material biológico será realizada exclusivamente por meio da matriz urinária, conforme protocolos técnicos e sanitários vigentes, garantindo a integridade da amostra e a confiabilidade dos resultados. O contratado deverá adotar procedimentos padronizados para coleta, acondicionamento e transporte da urina, observando as normas da ANVISA e demais regulamentações aplicáveis, de modo a assegurar a cadeia de custódia e evitar qualquer risco de contaminação ou adulteração.

3.2.12. A contratada deverá garantir a emissão dos laudos toxicológicos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da coleta da amostra. O descumprimento desse prazo poderá ensejar aplicação de penalidades previstas na legislação ou no instrumento de contratação.

3.2.13. Os exames toxicológicos deverão ser capazes de identificar, no material coletado, a presença das seguintes substâncias e seus respectivos metabólitos:

3.2.13.1. Cocaína e Metabólitos (Cocaína; Benzoilecgonina; Norcocaína; Cocaetileno). Drogas populares associadas: Coca, Ôxi, Merla, Crack.

3.2.13.2. Tetrahydrocannabinol – THC (Delta-9 THC). Drogas populares associadas: Drogas populares associadas: Maconha, Skank, Beck, Marijuana, Banza, Haxixe, Fininho.

3.2.13.3. O método utilizado deverá garantir sensibilidade e especificidade adequadas, conforme padrões laboratoriais reconhecidos, assegurando a detecção das substâncias listadas, independentemente da denominação comercial ou popular.

3.2.14. A contratada deverá assegurar a rastreabilidade integral das amostras coletadas, desde o momento da coleta até a emissão do laudo, por meio de sistema informatizado ou outro mecanismo idôneo que permita: registro único e identificável para cada amostra; controle da cadeia de custódia, incluindo data, local e responsável pela coleta; garantia de sigilo e integridade dos dados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Participar da reunião de alinhamento na data e horário marcados conforme conveniência da Administração, a fim de atender ao previsto no item de modelo de gestão de contrato, se for o caso;

4.2. Entregar o serviço ofertado nas condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Contrato e atender todos os pedidos, observando as quantidades, prazos e local estabelecidos pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

4.3. Manter durante todo o período de execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

4.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto;

4.5. Fornecer diretamente o objeto sem subcontratações ou transferências de responsabilidade;

4.6. Não veicular publicidade acerca do objeto da presente contratação, salvo com autorização específica do MPMS;

- 4.7. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MPMS.
- 4.8. Comunicar, por escrito, ao MPMS qualquer anormalidade na execução de suas obrigações;
- 4.9. Responsabilizar-se por todos os encargos e tributos incidentes sobre o objeto;
- 4.10. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 4.11. Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.12. Estimar todos os custos necessários para a execução dos serviços contratados, não podendo esta estimativa ser utilizada futuramente como motivo para pleitear acréscimo de qualquer natureza nos preços propostos nessa contratação;
- 4.13. Responder por quaisquer danos causados dolosa ou culposamente por seus empregados, às dependências ou bens do contratante ou de terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da entrega e retirada das caçambas, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante;
- 4.14. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas, indiretas e pessoais envolvidas na execução do objeto contratual;
- 4.15. Os empregados e prepostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida;
- 4.16. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo previsto em lei, pagando ainda todos os tributos e quaisquer encargos que forem devidos e relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços;
- 4.17. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do contratante;
- 4.18. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o contratante;
- 4.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.20. A contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes:
- 4.20.1. A contratada se responsabilizará pelo correio eletrônico fornecido, de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;
- 4.20.2. Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-

se intimada a contratada no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação;

4.20.3. A contratada deverá confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

4.21. A Contratada deve observar as disposições sobre a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, as quais estão previstas no item "Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)" deste documento;

4.22. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos prevista em outras normas específicas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Convocar a contratada para a reunião de alinhamento, se for o caso, a fim de atender ao previsto no item de modelo de gestão de contrato, se for o caso.

5.2. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratado.

5.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

5.4. Aplicar as penalidades cabíveis.

5.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1. Do valor

6.1.1. O valor estimado deste Contrato é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

6.2. Dos critérios de medição e de pagamento

6.2.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária a favor da contratada, mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo por parte do fiscal requisitante e/ou fiscal técnico, e a Nota Fiscal ter sido devidamente atestada por servidores do setor demandante.

6.2.1.1. É importante destacar que a execução ocorrerá sob demanda, mediante empenho estimativo, garantindo flexibilidade à instituição: caso a quantidade prevista não seja integralmente utilizada, não haverá prejuízo, pois o pagamento será realizado apenas pelo número efetivamente requisitado.

6.2.2. Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente "pro rata die" com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado "pro rata die".

6.2.3. A contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, respectiva agência e número de sua conta bancária.

6.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.6. Poderão ser solicitadas à fornecedora/contratada o envio de documentos complementares não constantes no SICAF.

6.2.7. O MPMS realizará consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação na contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do MPMS.

6.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.3. Do reajuste

6.3.1. O valor contratual poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento entre o Gestor, Fiscais e Representantes da contratada, momento no qual as partes serão apresentadas e irão dirimir eventuais dúvidas relacionadas ao objeto.

7.2. A Gestão e Fiscalização do Contrato caberão a servidores que serão designados formalmente por meio de portaria específica.

7.3. A atuação de Gestores e Fiscais observará o disposto na Resolução nº 02/2023-PGJ, de 8 de março de 2023, que disciplina os procedimentos de Gestão e Fiscalização Contratual no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo da aplicação de outras normativas correlatas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A licitante ou contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida no planejamento, no edital de licitação, nos instrumentos auxiliares, em aviso de dispensa e/ou em contrato firmado pelo MPMS, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, fica sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos da Resolução nº 30 /2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.2.1. Multa de mora por atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do contrato, que será calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, observando-se a relação proporcional dos dias/horas de atraso com o prazo de entrega ou execução contratualmente estabelecido, na forma a seguir disposta:

I – atraso de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia/hora de atraso;

II – atraso entre 25,01 (vinte e cinco vírgula zero um) e 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia/hora de atraso;

III – atraso entre 50,01 (cinquenta vírgula zero um) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso;

IV – atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia/hora de atraso.

8.1.2.2. Compensatória, nos seguintes percentuais e observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, para aquele que não mantiver:

a) a regularidade dos documentos exigidos na habilitação e/ou não comunicar fato que altere sua condição;

b) preço, condição e/ou marca, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, para fins de contratação;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 20% a 30% (de vinte por cento a trinta por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – de 25% a 30% (de vinte e cinco por cento a trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de:

a) apresentação de documentação ou declaração falsas durante a licitação/contratação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação/contratação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer outra natureza;

- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- e) prática de ato lesivo à administração pública;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou que lhe diminuam o valor ou, ainda, que estejam fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

V – 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

8.1.2.2.1. Caso o contrato ainda não tenha sido celebrado, o percentual para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

8.1.2.2.2. No caso de inexecução parcial do objeto, mesmo quando houver interesse na continuidade da contratação, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 76 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2.2.3. A inexecução parcial ou total do objeto, quando não houver interesse na continuidade da contratação, implicará a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

8.1.2.2.4. Nas hipóteses em que o percentual estabelecido para a aplicação de sanção for variável, a definição dependerá da especificidade do objeto e do seu impacto no funcionamento do MPMS, conforme parâmetros definidos no planejamento, no edital/instrumento equivalente ou no contrato.

8.1.2.2.5. Nos contratos de obras e demais serviços de engenharia, se for o caso, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais (anteriores e/ou posteriores) que tenham sido impactadas pela falta administrativa, salvo disposição em contrário no planejamento, nos instrumentos auxiliares no instrumento convocatório e/ou instrumento contratual.

8.1.2.2.6. Em caso de infração praticada durante o procedimento de seleção, o fornecedor ficará sujeito à sanção de multa compensatória sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) para as condutas tipificadas no art. 12 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

II – 15% (quinze por cento) para as condutas tipificadas no art. 13 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024.

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o MPMS e com o Estado de Mato Grosso do Sul, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

8.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.

8.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato, conforme Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

8.5. A Administração pode, ad cautelam, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo, no qual será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5.1. O valor de multa retido cautelarmente será liberado ao contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o provimento do recurso ou a reconsideração da decisão pela aplicação da sanção.

8.6. A multa deverá ser recolhida por meio de depósito bancário identificado na conta bancária informada pelo contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento pelo fornecedor sancionado, salvo se outro prazo e forma estiverem previstos no instrumento de planejamento da contratação;

8.7. Caso o fornecedor não efetue o recolhimento em conta, o valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

I – descontado dos créditos a que fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou a entidade sancionadora;

II – descontado do valor da garantia prestada, se for o caso;

III – cobrado judicialmente.

8.7.1. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor contratado, acrescido dos valores de garantia prestada, a diferença será apurada e cobrada pelo contratante, que intimará o fornecedor a efetuar o pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de depósito identificado, nos mesmos termos previstos no artigo 10 da Resolução nº 30/2024, de 1º de agosto de 2024.

8.7.2. Não sendo possível a quitação total dos valores apurados a título de multa e indenizações, o contratante encaminhará cópia do processo à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição na dívida e cobrança judicial.

8.8. O prazo da sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública estadual, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes por parte do Secretário(a)-Geral, será de no máximo 3 (três) anos.

8.9. O prazo da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes, será de no mínimo 3 (três) anos e de no máximo 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

8.10. A aplicação de Sanções Administrativas observará o disposto na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, disponível em <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas/download-compilado/82067>, que "regulamenta o processo administrativo, o procedimento de apuração e os parâmetros para aplicação de sanções administrativas por infração dos participantes de processos de seleção de fornecedores, incluídos procedimentos auxiliares, aos contratados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e por seus fundos especiais e demais unidades gestoras subordinadas, nos termos dos arts. 75 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021".

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este Contrato poderá ser extinto, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Programa de Trabalho 10.07101.03.091.0004.2062.0003, Fonte 0150000001, Natureza de Despesa 33903950, nos termos da Nota de Empenho nº 2026NE001798, de 09.04.2026.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A este Contrato será dada publicidade por parte do Contratante, mediante publicação de extrato no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Contrato mantém-se vinculado aos termos da Decisão de dispensa de licitação e à proposta que o originou.

14.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades.

14.3. Qualquer tolerância do Contratante quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.4. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD):

14.4.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), para a execução do serviço objeto desta contratação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da contratada, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual;

14.4.2. A contratada/fornecedora manifesta seu expresse consentimento quanto ao

uso, pelo MPMS, das informações e dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, se for o caso, por ela repassados em decorrência desta contratação e/ou fornecimento, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018;

14.4.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações —em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital /instrumento contratual;

14.4.4. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

14.4.5. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

14.4.6. A contratada/fornecedora se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, operadores, consultores, e/ou prestadores de serviços, ainda que não sejam destinatários do tratamento, nem parte do contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

14.4.7. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul se responsabilizará por assegurar que todos os seus controladores, operadores e servidores, ainda que não sejam destinatários do tratamento, nem parte do contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

14.4.8. A contratada/fornecedora deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MPMS;

14.4.9. A contratada/fornecedora obriga-se a implementar medidas técnicas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, incluindo a capacitação regular dos seus colaboradores, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato está exposto;

14.4.10. A contratada/fornecedora, fica obrigada a comunicar ao MPMS, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados

pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.5. Da Política Antifraude e Anticorrupção:

14.5.1. A contratada/fornecedora manifesta ciência da existência da Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021, podendo acessá-la por meio do endereço eletrônico <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas>;

14.5.2. As partes se comprometem, durante a execução do contrato, a atuar em conformidade com a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS (Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021), o Código de Ética e de Conduta dos servidores do MPMS (Resolução nº 025/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021.); a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 19 de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, cumprindo as determinações e diretrizes desses documentos na realização de suas atividades;

14.5.3. As partes, sob as penas previstas na legislação, devem observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção;

14.5.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

14.5.4.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

14.5.4.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Campo Grande/MS, *(data da última assinatura digital/eletrônica)*.

(assinado digitalmente na lateral direita do documento)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva

LENILDE BRANDAO ARAO:07358245172

Assinado de forma digital por LENILDE BRANDAO ARAO:07358245172
Dados: 2026.04.16 17:30:33 -04'00'

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS OSWALDO CRUZ LTDA.
Lenilde Brandão Arão

Anexo I - Detalhamento - Contrato nº 020/PGJ/2026- Processo nº 09.2026.00000638-1

Catser	Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
20729	1	Exame laboratorial toxicológico a ser realizado por meio de coleta de urina, a fim de detectar a utilização de Maconha.	Serviço	60	45,00	2.700,00
20729	2	Exame laboratorial toxicológico a ser realizado por meio de coleta de urina, a fim de detectar a utilização de Cocaína.	Serviço	60	45,00	2.700,00

(assinado digitalmente na lateral direita do documento)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva

LLENILDE BRANDAO ARAO:07358245172 Assinado de forma digital por LLENILDE BRANDAO ARAO:07358245172
Dados: 2026.04.16 17:25:43 -04'00'

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS OSWALDO CRUZ LTDA.
Lenilde Brandão Arão

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Extrato do Contrato nº 020/PGJ/2026**

Processo nº 09.2026.00000638-1

Partes:

- 1- Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;
- 2- Laboratório de Análises Clínicas Oswaldo Cruz Ltda, representado por Lenilde Brandão Arão.

Procedimento licitatório: Dispensa de licitação.

Amparo legal: Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Prestação, pela Contratada, de serviços de exames laboratoriais toxicológicos (maconha e cocaína) a fim de atender ao Projeto “Cuidados com o Nascituro e a criança recém-nascida concebidos por mães dependentes químicas”, desde que haja necessidade e solicitação da 33ª Promotoria de Justiça desta Capital, a fim de atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor total estimado: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2026NE001798, datada de 09.04.2026.

Vigência: 16.04.2026 até 16.04.2027.

Data de assinatura: 16 de abril de 2026.

Extrato do Termo de Cooperação Técnica nº 016/CONV-MPMS/2026

Processo: 09.2026.00001401-5

Partes:

- 1- Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Romão Avila Milhan Junior;
- 2- Município de Glória de Dourados/MS, representado por seu Prefeito Municipal, Julio Cleverton dos Santos, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua titular, Estefania Kintschev, da Secretaria Municipal de Assistência Social, representada por sua titular, Verginia Correia Mota Ribeiro, e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, representada por sua titular, Rafaela da Silva Rozas.

Amparo legal: Artigo 129, IX, da Constituição Federal, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução Sefaz 2.093/2007.

Objeto: Estabelecer a mútua cooperação técnica entre as partes para atuação concertada na construção de um fluxo de atendimento integral às vítimas de homicídio, feminicídio ou latrocínio, tentados ou consumados (familiares), em Glória de Dourados/MS, sem ônus para o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Vigência: 09.04.2026 a 09.04.2031.

Data da assinatura: 9 de abril de 2026.

Extrato do Convênio nº 019/CONV-MPMS/2026

Processo: 09.2026.00003053-7

Partes:

- 1- Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;
- 2- Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande MS/GO, representada por seu Diretor Executivo, Ronaldo Sorana Gomes, e por seu Diretor de Operações, Diego Palhano de Araujo Lemes;

Amparo legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Resolução nº 017/2018-PGJ, de 3 de julho de 2018.

Objeto: Permitir o processamento de averbação de consignações, a seu favor, na remuneração dos membros e servidores, ativos e inativos, e de pensionistas do MPMS, por meio da Folha de Pagamento elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, sem ônus para o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Vigência: 22.04.2026 a 22.04.2028.

Data da assinatura: 17 de abril de 2026.